



## PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO: Nº 082/2017

Ref.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0502817

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 044/2017

OBJETO: Aquisição de Material de Pintura para manutenção corretiva das

Unidades de Saúde do Município de Sobral.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pela Central de Licitação – CELIC do Município de Sobral a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, especificamente quanto ao exame prévio, por parte da assessoria jurídica da administração, das minutas do edital e do contrato.

Observa-se a normalidade do presente feito, sob o aspecto jurídico-formal, no tocante, especficamente, ao atendimento dos requisitos da *fase preparatória* estabelecidos pelo **art.** 3º da Lei 10.520/2002. Tais como: i) requisição e autorização de abertura do processo, acompanhada da respectiva justificativa da necessidade da aquisição dos bens/serviços em tela, da lavra da autoridade competente, *in casu*, o Secretário Municipal da pasta; ii) a definição do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; iii) as exigências de habilitação; iv) os critérios de aceitação das propostas; v) as sanções por inadimplemento; vi) as cláusulas do contrato; vii) o estabelecimeneto dos prazos para fornecimento; e, viii) o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

Ademais, consta dos autos o edital acompanhado dos respectivos anexos (I – Termo de Referência; II – Modelo de Carta Proposta; III – Modelo de Declaração relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV – Modelo de Declaração de Habilitação; V – Modelo de Ficha de Credenciamento; VI – Minuta do Contrato; e, VII – Modelo Declaração para Microempresa, Empresa de





Pequeno Porte e Cooperativa), bem como do imprescindível ato de nome dos Pregoeiros e da respectiva equipe de apoio.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pelo Estatuto das Licitações, Lei N.º 8.666/93, bem como com a lei específica N.º 10.520/02, que regulamenta o Pregão, *in casu*, **Pregão Presencial** que é uma das mais célere e eficaz modalidade, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, especificamente quanto **aos serviços/bens**, **objeto da futura contratação**, serem considerados comuns, frente aos seus padrões de desempenho e qualidade definidos através de especificações usuais no mercado. Ademais, tratam-se de **bens/serviços comuns** de conformidade com a classificação estabelecida pelo **Decreto Municipal N.º 785**, **de 30/09/2005**, que instituiu o Regulamento para as modalidades de licitação denominada pegão presencial e pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Sobral.

E isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, por fim, deve-se ressaltar que na minuta do respectivo contrato constante dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (cf. Art. 55, do estatuto supra), deverão estar expressamente contempladas.

ISTO POSTO, por ser de lei, opina esta Coordenadoria Jurídica, favoravelmente, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto.

SMJ. É o parecer.

Sobral / CE., 14 de junho de 2017.

LUCAS SILVA AGUIAR Assessor Jurídico — OAB/CE 29.357